

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, prestarem atendimento regular e emergencial aos alunos portadores de doenças crônicas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, ficam obrigados a prestar atendimento regular e emergencial aos alunos portadores de doenças crônicas.

Art. 2º Para a prestação do atendimento previsto no Art. 1º, os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a capacitar seus profissionais em articulação com a instância gestora máxima do Sistema Único de Saúde, nas respectivas esferas de governo.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei integram o programa suplementar de saúde do escolar, previsto no Art. 208, Inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União – OGU, no Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos constitui-se em mais uma contribuição à luta para consolidar na prática o que, em 1988, ficou estabelecido no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, de que é atribuição do Estado garantir o atendimento à saúde do educando, por meio de programa suplementar de saúde do escolar.

O que existe no momento é o Programa Nacional de Saúde do Escolar (PNSE), que foi criado em 1984, e evoluiu para uma concepção, que concede aos municípios apoio financeiro, em caráter suplementar, para a realização de consultas oftalmológicas, aquisição e distribuição de óculos para os alunos com problemas visuais matriculados na 1ª série do ensino fundamental público das redes municipais e estaduais.

O seu principal objetivo é a identificação e a correção precoces de problemas visuais e deficiências auditivas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, 10% dos alunos da 1ª série do ensino fundamental público apresentam deficiências visuais, necessitando de medidas corretivas.

No final de 2007, foi lançado o “Saúde na Escola”, que é parte integrante do Plano de Aceleração do Crescimento da Saúde, o Mais Saúde, com a previsão de que a partir de 2008, 26 milhões de crianças teriam atendimento médico nas escolas em que estiverem matriculadas

Como se pode observar, trata-se de um importante conjunto de ações, mas muito restrito aos problemas visuais e auditivos que interferem fortemente no aprendizado, além de ofertas de consultas médicas, sem qualquer proposta de acompanhamento regular dos alunos com problemas de saúde.

Todas as iniciativas adotadas pelos governos desconsideram, por completo, o crescente número de crianças e jovens com problemas crônicos de saúde e que exigem cuidados especiais por parte das escolas.

Pais de crianças com esse tipo de problema, especialmente de portadores de diabetes, a mais comum, cada vez mais se



mobilizam tentando reverter a atual situação de dificuldades com a escola dos filhos, em que os professores ou outros profissionais não estão preparados para tarefas de monitorar o aluno e, principalmente, para prestar um atendimento de emergência.

É no ambiente escolar que as crianças passam grande parte do dia, e na maioria das vezes a instituição não está preparada para socorrê-las em uma crise, ou para se adaptar a uma rotina de cuidados que muitas das doenças crônicas exigem.

Há inúmeros relatos de pais que tiveram que abandonar o emprego para acompanhar filhos na escola durante as aulas. Outros preferem insistir até entrar em acordo com a diretoria, dependendo sempre da boa vontade de outrem.

Apesar de não haver legislação específica sobre o assunto, nenhuma escola pode negar a matrícula a um aluno -aquela que fizer isso estará ferindo o direito à educação, assegurado pela Constituição. Mas esse direito é muito amplo e em muitas ocasiões os pais têm sido obrigados a mover ação na Justiça ou recorrer ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar ou ao Procon.

O MEC (Ministério da Educação) considera que, apesar de não haver orientação oficial sobre como agir no caso de alunos com doenças crônicas, as escolas deveriam compartilhar responsabilidades com os pais. E propugna o uso do bom senso.

Parece-nos muito pouco e de certa forma uma fuga à responsabilidade, transferindo-a para os pais, em condições sempre inferiorizada, a obrigação de negociarem em busca do bom senso com estabelecimentos de ensino, frequentemente, mais preocupados com seu lucros.

Entendemos que os cuidados devem ser tomados pela escola, especialmente em situações de emergência. O estabelecimento deve ter profissionais treinados e orientados para dar solução aos problemas de seus alunos doentes crônicos. Seja tomando as providencias para encaminhar para alguma unidade de saúde, previamente articulada, seja para prestar cuidados imediatos.



Esse processo de preparação das escolas para cumprir sua responsabilidade de assistência a saúde do aluno deve ser feito sempre sob orientação das secretarias de saúde, que deverão estar preparadas para receber alunos em sua rede assistencial quando for identificada a necessidade por algum profissional do estabelecimento de ensino.

Não estamos propondo que se contratem profissionais de saúde para as escolas ou que se transforme um profissional da educação em um profissional da saúde. O que se quer é que a escola receba das autoridades da saúde a orientação necessária de como proceder nos casos de alunos portadores de determinada doença crônica. Os profissionais da escola serão preparados para lidar apenas com as doenças crônicas que alguns de seus alunos sejam portadores. Não tem sentido prepará-los para cuidar de todas doenças, porque são inúmeras e seria ocioso.

Diante dessa realidade, parece-nos fundamental que se aprove uma legislação que discipline o tema e resolva definitivamente todas as questões e polêmicas que giram em torno desta séria questão.

Procurou-se, com base na realidade e nas necessidades, construir uma proposição que contemplasse todos os aspectos considerados fundamentais para a implementação efetiva de uma regulamentação da matéria, que tenha como maior finalidade proteger a saúde de milhares de alunos portadores de doenças crônicas.

Em razão do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file1531512023377854514.tmp



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210373305400>

